

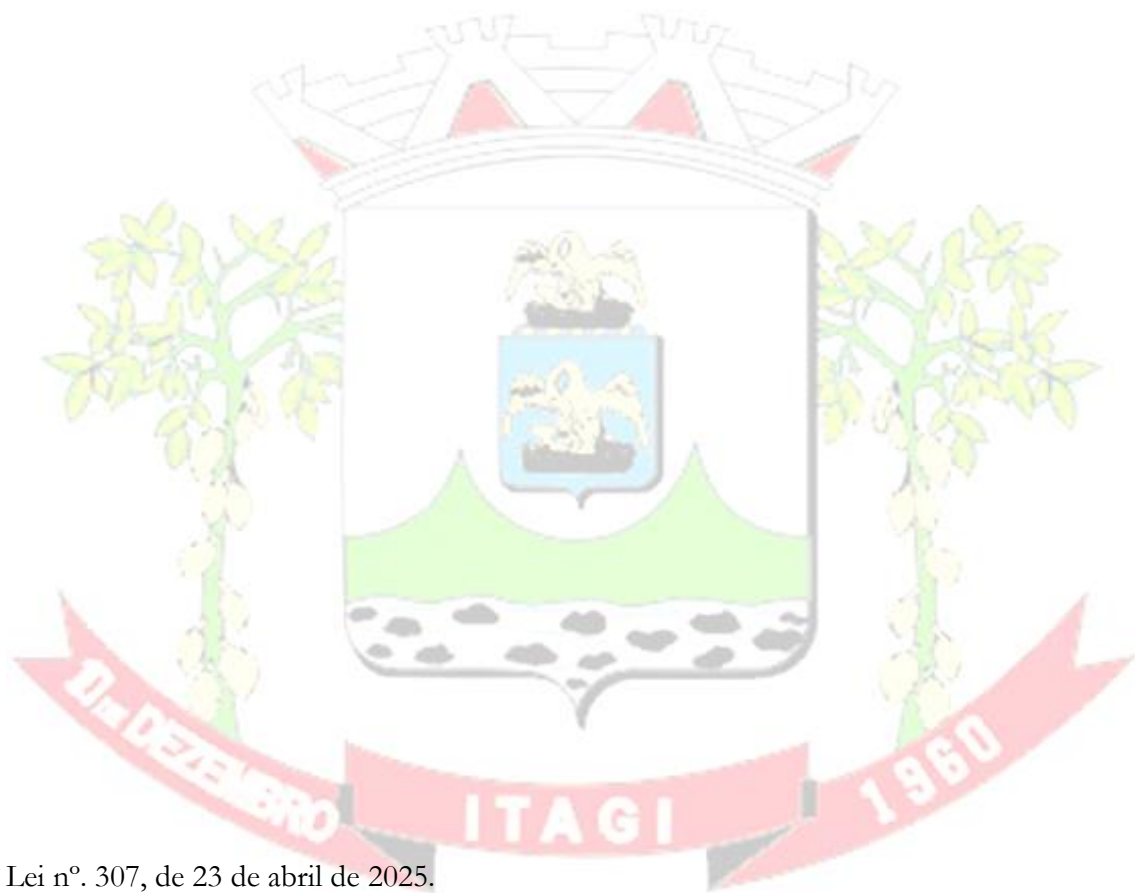


Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 23 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

DIÁRIO OFICIAL DE ITAGI



Lei nº. 307, de 23 de abril de 2025.

Institui a POLÍTICA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PROPAGA) e o FUNDO MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (FUMPAGA) e dá outras providências.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 23 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Lei nº. 307, de 23 de abril de 2025.

Institui a POLÍTICA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PROPAGA) e o FUNDO MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (FUMPAGA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 225, §1º, III da CF de 1988, na Lei Federal nº 6.938/81, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Federal nº 9.985/00, na Lei Federal nº 12.651/12, na Lei Estadual nº 10.431/06 e na legislação municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a POLÍTICA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PROPAGA) e o FUNDO MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (FUMPAGA), vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I. Ecossistemas: unidades espacialmente delimitadas, caracterizadas pela especificidade das inter-relações entre os fatores bióticos e abióticos;
- II. Serviços ecossistêmicos: condições e processos gerados pelos ecossistemas que resultam em condições adequadas à sadia qualidade de vida, nas seguintes modalidades:
 - a) Serviços de provisão: os que fornecem diretamente bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização;
 - b) Serviços de suporte: os que promovem a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta, a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético, entre outros que mantenham a perenidade da vida na terra;
 - c) Serviços de regulação: os que promovem o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal

Prefeitura de Itagi

Estado da Bahia

Itagi, 23 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

do ciclo hidrológico, a minimização das enchentes e das secas, e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamentos de encostas, entre outros que concorram para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos;

- d) Serviços culturais: os que proveem benefícios recreacionais, estéticos, espirituais ou outros benefícios não materiais à sociedade humana.
- III. Serviços ambientais: atividades humanas de preservação, manutenção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que contribuem de forma direta, verificável e eficaz para a geração de serviços ecossistêmicos;
- IV. Provedor: pessoa física ou jurídica que executa serviços ambientais;
- V. Pagador: agente público ou privado que realiza os pagamentos condicionados aos provedores, diretamente ou através de intermediário;
- VI. Intermediário: agente público ou privado que desempenha atividades de desenvolvimento, gestão, pesquisa, consultoria, intermediação ou qualquer outra atividade relacionada a programas de serviços ambientais;
- VII. Pagamento por serviços ambientais: transação contratual mediante a qual um beneficiário ou usuário de serviços ecossistêmicos transfere, diretamente ou através de intermediário, recursos financeiros ou outra forma de remuneração a um provedor desses serviços, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais:

- I. Promover a conservação de importantes fragmentos da mata atlântica existentes no território municipal, bem como a restauração de áreas degradadas, por meio da criação de incentivos econômicos e fiscais para geração de serviços ambientais;
- II. Estimular a conservação dos ecossistemas, do solo, dos recursos hídricos, da biodiversidade, do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado;
- III. Valorizar, econômica, social e culturalmente os serviços ecossistêmicos;
- IV. Reconhecer iniciativas individuais e coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação e ou o melhoramento dos serviços ecossistêmicos por meio de remuneração financeira ou outra forma de incentivo econômico;
- V. Contribuir para o desenvolvimento territorial em bases sustentáveis, fomentando o estabelecimento de cadeias produtivas baseadas no respeito a integridade dos valores ambientais e culturais das populações;
- VI. Promover alternativas de trabalho e renda para populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- VII. Incentivar a geração de serviços ecossistêmicos produzidos pela conservação das matas nativas e restauração florestal no território municipal, transformando os mesmos em ativos para clientes nacionais e internacionais, remunerando as unidades família e proprietários rurais responsáveis pela manutenção desses serviços.

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 23 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

- I. O princípio do direito humano fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- II. O princípio do desenvolvimento sustentável;
- III. Os princípios da participação e da informação;
- IV. Os princípios do provedor-recebedor, do poluidor-pagador e do usuário-pagador;
- V. Os princípios da precaução, da prevenção e da reparação.

Art. 5º. A Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais tem as seguintes diretrizes:

- I. A implantação do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais em áreas prioritárias para a conservação e de maior risco socioambiental;
- II. A formação, melhoria e manutenção de corredores ecológicos para a conectividade de áreas naturais;
- III. As atividades de manutenção e de recuperação das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal, de uso restrito ou de imóveis rurais situados em unidades de conservação são elegíveis para quaisquer pagamentos ou incentivos por serviços ambientais, configurando adicionalidade para fins de mercados nacionais e internacionais de reduções de emissões certificadas de gases de efeito estufa.
- IV. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais deve se integrar aos sistemas em âmbito nacional e estadual, objetivando a criação de um mercado de serviços ambientais.
- V. O pagamento ou incentivo a serviços ambientais serão prioritariamente destinados aos agricultores familiares como definidos no inciso V do art. 3º da Lei Federal nº 12.651/12.
- VI. O aprimoramento constante dos métodos de monitoramento, verificação, avaliação e certificação dos serviços ambientais que sejam susceptíveis de serem remunerados nos termos desta Lei e de seu Regulamento;
- VII. A articulação institucional com órgãos e entidades governamentais, instituições financeiras, instituições públicas e privadas de ensino técnico e superior, empresas e o Terceiro Setor com vistas ao financiamento, execução e aprimoramento do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais:

- I. Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PROPAGA);
- II. Projetos privados de pagamento por serviços ambientais executados no território municipal;
- III. Captação, gestão e transferência de recursos, monetários ou não, públicos ou privados, dirigidos ao pagamento por serviços ambientais;
- IV. Incentivos econômicos para a conservação de matas nativas, restauração florestal e recuperação de áreas degradadas mediante a implantação de Sistemas Agroflorestais (SAF), dentre outras modalidades:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal

Prefeitura de Itagi

Estado da Bahia

Itagi, 23 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

- a) Pagamento em dinheiro;
 - b) Selos, certificações e premiações;
 - c) Assistência técnica e extensão rural;
 - d) Fornecimento de sementes e mudas de espécies nativas, bem como de espécies exóticas produtivas para a implantação de sistemas agroflorestais;
 - e) Fornecimento de insumos e mão de obra.
- V. Incentivos fiscais para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;
- VI. Assistência técnica e capacitação voltadas à promoção de serviços ambientais;
- VII. Inventário de áreas potenciais para a implantação de projetos de pagamento por serviços ambientais;
- VIII. Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 7º. Fica criado o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PROPAGA) com o objetivo de implementar, no âmbito do Município, o pagamento das atividades humanas de preservação, manutenção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ecossistêmicos.

Art. 8º. São requisitos gerais para a participação no PROPAGA:

- I. Enquadramento e habilitação em projeto específico de implantação do enquadramento por atividades humanas de preservação, manutenção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ecossistêmicos.
- II. Comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel a ser contemplado no âmbito do PROPAGA;
- III. Formalização de instrumento contratual específico.

Parágrafo Único. Os requisitos específicos de participação no PROPAGA, bem como as condições para a sua implantação, monitoramento e avaliação serão definidos em Regulamento, atendidas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 9º. Ficam isentos do ISS os serviços diretamente relacionados ao PROPAGA ou a projetos privados de pagamento por serviços ambientais reconhecidos pelo poder público municipal e executados no âmbito de seu território, tais como:

- I. A produção de sementes e mudas de espécies nativas;
- II. O plantio de espécies nativas e exóticas em imóveis rurais beneficiados pelo PROPAGA ou por projetos privados de pagamento por serviços ambientais reconhecidos pelo poder público municipal e executados no âmbito de seu território.

§ 1º. O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço está diretamente relacionado ao PROPAGA ou por projetos privados de pagamento por serviços ambientais



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal

Prefeitura de Itagi

Estado da Bahia

Itagi, 23 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

reconhecidos pelo poder público municipal e executados no âmbito de seu território.

§ 2º. O contribuinte ou o responsável pelo recolhimento sujeito passivo do imposto deverá informar no documento fiscal emitido ou no documento de arrecadação respectivo o valor total do serviço, o valor do tributo dispensado, calculado pela aplicação da alíquota do imposto que incidiria sobre a operação e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FUMPAGA), de natureza contábil, com a finalidade de financiar as ações do Programa de Pagamento por serviços ambientais, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu Regulamento.

§ 1º. Compete ao Prefeito Municipal nomear um gestor para o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FUMPAGA).

§ 2º. A movimentação financeira do FUMPAGA será efetuada mediante conta corrente específica aberta em banco oficial para esse fim.

Art. 11. Constituem recursos do FUMPAGA:

- I. Recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II. Os créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral do Município;
- III. As doações, legados, subvenções e quaisquer outras fontes ou atividades;
- IV. Os rendimentos de qualquer natureza derivados de aplicação de seu patrimônio;
- V. Os recursos provenientes de acordos, convênios, contratos ou consórcios;

Art. 12. Será constituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Comitê Gestor do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, composto por representantes governamentais e da sociedade civil, cabendo-lhe acompanhar a implementação e propor aperfeiçoamentos ao PROPAGA, bem como avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor será disposto em regulamento.

Art. 13. Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) regulamentar a presente no Lei no que for possível, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo necessário para esse fim;
- b) promover as devidas alterações introduzindo a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PROPAGA) e o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 23 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

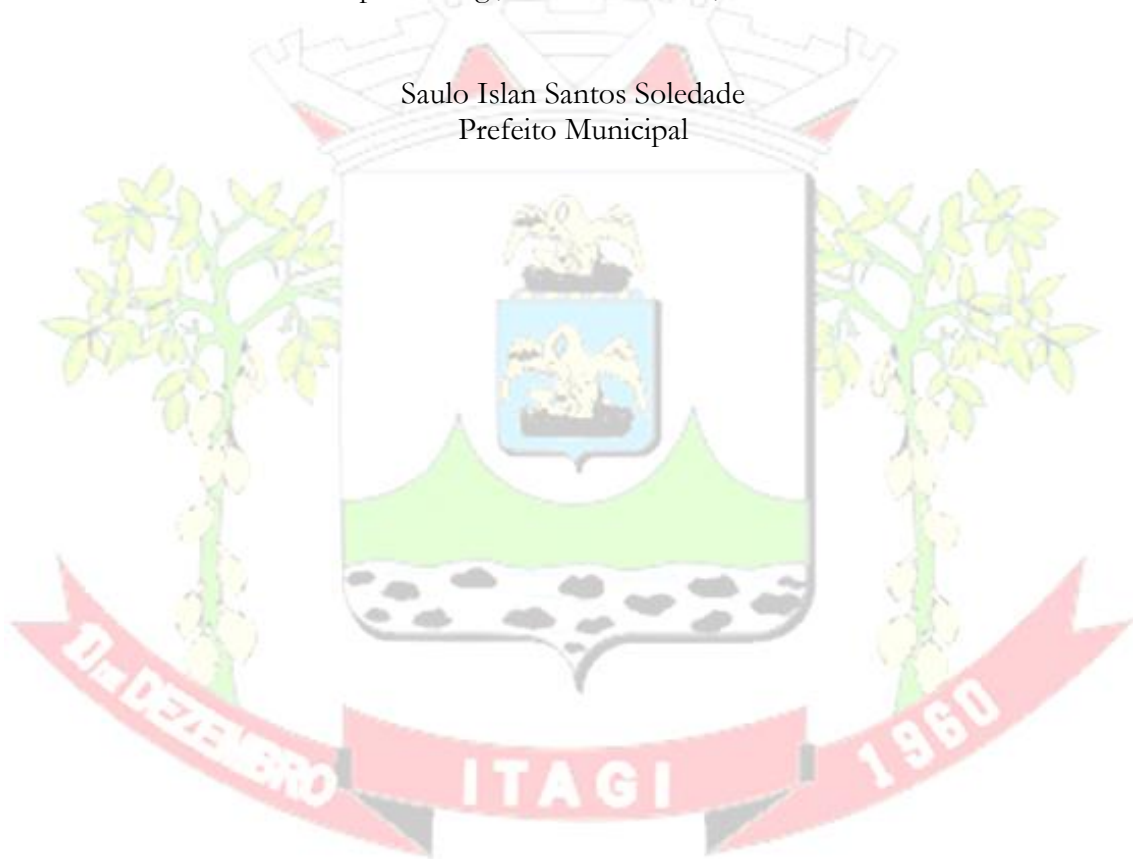
(FUMPAGA), no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

- c) abrir crédito especial necessário para a implementação da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PROPAGA) e o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FUMPAGA).

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, em 23 de abril de 2025.

Saulo Islan Santos Soledade
Prefeito Municipal



Lei nº 307 - 2025 - Pagamento Ações Ambientais -.pdf

Código do documento: DOC-0C7B07E9-7C0C-4A9A-B9D4-04DCEAC80883

Hash SHA256: 9cf5ce7efccdb4f98e3a078c5771aeb5cbe21dba0289a9cec5ba7447e6239244

Hash SHA512: 5f80263e6a725f38ebf54fbd9292a20f8fb9b9c0ce0f71760f527b6f9dff00d57bb9600646448efacb55183cbf2d7262b2f7d12ea5eec15514b2444a18811faf



Assinaturas



SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE - E-mail: sauloislansoledade@gmail.com
- IP: 172.31.27.9 - Documento de identificação informado(CPF): 95558578572 -
Geolocalização: [-14.162010219182774, -40.00525227509598](#) - Data:
2025-04-23 15:31:52-03:00 - Navegador: Safari - Sistema Operacional: iOS.

SAULO ISLAN SANTOS